



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidencia

Poder Legislativo

LEI Nº 579 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Ementa: Altera o parágrafo primeiro e o item III do art. 1º da Lei Municipal nº 346 de 30 de março de 2009, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, EM EXERCICIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 346 de 30 de março de 2009, que versa sobre a criação do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Grupamento Ambiental será constituído por até 10(dez) integrantes da Guarda Civil Municipal de Porto Real, que serão especialmente capacitados e treinados para o exercício das funções e vinculados, técnica e operacionalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Ordem Pública, possuindo ainda as mesmas atribuições, que lhes confere a Lei Municipal 346 de 30 de março de 2009”.

Art. 2º - Fica alterado o item III do artigo 1º da Lei Municipal nº 346 de 30 de março de 2009, que versa sobre a criação do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Porto Real, que passa a ter a seguinte redação:

“Item I (...);

Item II (...) e

Item III – Advertir ou notificar por irregularidades ambientais, e lavrar autos de apreensão de produtos de infração ambiental, para encaminhamento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 346 de 30 de março de 2009, ficam inalterados.

Art. 4º- O Poder Executivo editará os atos necessários à eficaz regulamentação e execução desta Lei, regulamentando-a se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sérgio Hotz

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidencia

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Essa medida vem beneficiar toda a política de proteção ambiental do Município de Porto Real, onde que as regras estabelecidas na esfera federal e na esfera estadual, ajudarão a manter o equilíbrio ecológico no nosso meio ambiente, o que é um importantíssimo potencial para o equilíbrio da vida em nosso planeta, e também para uma qualidade de vida mais saudável.

Além disso o Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Porto Real, constituirá importante instrumento de proteção ambiental no Município de Porto Real, sob outro aspecto, na medida em que vai assegurar a repressão a todo e qualquer infração ambiental.

Nos aspectos de contingente, hoje o Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Porto Real, está operando com 5 (cinco) integrantes, o que é deficiente pelo que é o Município de Porto Real, em se tratando de uma região onde predomina a agricultura, e por conseguinte a queima de vegetação sem uma atenção necessária ao meio ambiente, causando muitas vezes elevados índices de poluição, jogados à atmosfera, por isto é que está sendo regulamentada esta Lei, aumentando o número de integrantes, onde desta forma sempre haverá condições de melhorias na proteção do patrimônio ambiental do Município de Porto Real.

Com relação ao aumento dos integrantes do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Porto Real, não trará e também não causará qualquer impacto orçamentário aos cofres públicos, pois não há a necessidade de se aumentar o efetivo da Guarda Civil Municipal de Porto Real, sendo que o grupamento é constituído tão somente por integrantes da Guarda Civil Municipal de Porto Real.



Sérgio Hotz

Vereador